direção intermédia de 1.º grau — Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos à data de 19 de novembro de 2018, com a seguinte fundamentação:

Aprovação no procedimento concursal;

Perfil pessoal e técnico ideal para o desempenho do cargo;

Preparação técnica e académica para eficaz apoio ao órgão executivo e seu presidente;

Acentuado conhecimento do Município, sua organização e atribuições específicas da unidade orgânica — Departamento Administrativo e Financeiro.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada.

Curriculum académico:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Curriculum Profissional:

Em 01.09.1998 — Técnica Superior de 2.ª classe dos Serviços Municipalizados de Ponte de Sor;

Em 02.05.2001 — Designada Chefe de Divisão de Gestão Financeira do Município de Ponte de Sor;

Em 01.08.2005 — Designada Diretora de Departamento Financeiro do Município de Ponte de Sor;

Em 01.08.2014 — Designada Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município de Ponte de Sor, em regime de substituição; Em 01.01.2015 — Designada Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município de Ponte de Sor;

Em 01.02.2018 — Designada Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Ponte de Sor, em regime de substituição.

19 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

311840453

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 17979/2018

Projeto de Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil

Discussão pública

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018, e para os efeitos do prescrito no artigo 7.º do Anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, submete a discussão pública pelo prazo de 30 dias, con tados da data da publicação no *Diário da República*, o projeto de Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil elaborado nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, republicada na Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

O referido projeto de plano encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município de Portel, em www.cm-portel.pt, e na Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel, situada no Edificio dos Paços do Concelho, Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 4, 7220-375 Portel, durante o horário de expediente.

As observações ou sugestões que os interessados, devidamente identificados, pretendam apresentar, podem ser formuladas por qualquer meio escrito junto desta Câmara Municipal, dirigidas ao Presidente do Município, para os endereços acima indicados, dentro do prazo de participação pública.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Clemente Grilo*, Dr.

311842835

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso (extrato) n.º 17980/2018

Alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, a segunda alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória foi

aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 5 de novembro de 2018.

Alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória

Nota Justificativa

O Código de Posturas do Município da Praia da Vitória, foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 12 de abril de 2016.

No entanto, considerando os efeitos negativos que a má aplicação dos efluentes a que aludem os artigos 31.º e 32.º, deste Código, têm provocado no Concelho, entende-se necessário aumentar em 50 % o montante das coimas previstas nos n.ºs 1 e 2, do artigo 35.º, por forma a adequá-las ao desvalor do ilícito em causa.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 14.º, alínea *i*) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e artigo 33.º, n.º 1, alínea K) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 5 de novembro de 2018, deliberou aprovar a segunda alteração ao Código de Posturas.

Segunda Alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória

Artigo 1.º

Alteração

São alterados os n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º, do Código de Posturas.

«Artigo 35.°

[...]

1 — A violação do disposto no artigo 31.°, constitui contraordenação punível com coima de €1.500,00 a €5.611,47 para, as pessoas singulares, ou até €15.000,00, para as pessoas coletivas.

2— A manipulação e aplicação dos efluentes orgânicos, em violação das condições previstas no artigo 32.°, constitui contraordenação punível com coima de ϵ 750,00 a ϵ 5.611,47 para as pessoas singulares ou até ϵ 7.500,00 para as pessoas coletivas.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente Código de Posturas Municipais entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

20 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

311839214

Aviso n.º 17981/2018

Regulamento Municipal para Atribuição dos Lotes do Bairro das Pedreiras — Vila das Lajes

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Regulamento Municipal para Atribuição dos Lotes do Bairro das Pedreiras — Vila das Lajes foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 5 de novembro de 2018.

Regulamento Municipal para Atribuição dos Lotes do Bairro das Pedreiras — Vila das Lajes

Nota justificativa

O fenómeno clandestino, ocorrido nas décadas de 50-60, do século passado, no Concelho da Praia da Vitória, deu origem a áreas urbanas com as mais diversas anomalias, desde a edificação em parcelas não autonomizadas como lotes; infraestruturas incipientes; falta de espaços para equipamentos coletivos e zonas verdes; vias de acesso deficientes; ausência de passeios e estacionamento, enfim, sem que estivessem garantidas as indispensáveis infraestruturas urbanísticas e a qualidade de vida dos residentes.